



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 594/85
- - - - -

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LO-
TE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS .

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito do Muni-
cípio de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições.

Faz saberque a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a alienar à Srª FABRICIANA AGUILAR XAVIER, uma área de
terreno urbano nesta cidade, com área de 10.7268 Has (Dez Hec-
tares, Sete Mil Duzentos e Sessenta e Oito Metros Quadrados) ,
com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com o Cór-
rego Vilas Boas e ao Sul, Leste e Oeste com Espólio de Saturni
no Xavier.

Artigo 2º - O preço estipulado para a
presente alienação é de CR\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros)
por hectare.

Artigo 3º - O valor total do terreno pode
rá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publica-
ção desta Lei, ou em 03 (três) parcelas mensais e iguais, su-
jeitas as duas últimas a reajuste de acôrdo com a variação das
ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta
Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do Município, se
decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado
não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento
ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Miranda, MS., em 30 de Maio
de 1985.

Bossay
IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 10 04 86
Sergio Cunha Albuquerque
SECRETÁRIO